



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ASSCRIM/PGR N. 893396/2026

Petição n. 15.556 – Distrito Federal

Relator : Ministro André Mendonça

Requerente : Sob sigilo

Requerido : Sob sigilo

NOTA DE CIÊNCIA

O Procurador-Geral da República vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão proferida em 3.6.2026, que (i) indeferiu o pedido de desbloqueio das contas bancárias de titularidade de MARILSON ROSENO DA SILVA, uma vez que sobre elas recaem constrições incidentes também sobre outros valores, cuja liberação, neste momento, comprometeria a efetividade da medida constitutiva patrimonial; (ii) deferiu o pedido subsidiário formulado por MARILSON ROSENO DA SILVA de que os valores a ele mensalmente pagos a título de aposentadoria sejam futuramente depositados em conta de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 15.556/DF

titularidade de sua esposa JULIA CRISTINA ALVES RIBEIRO, a fim de assegurar a subsistência de seu núcleo familiar.

Brasília, 10 de junho de 2026.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DELIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:31:02

1278862212